



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 643/2025/ASPAR/MS

Brasília, 23 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 962/2025

Assunto: Informações junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) acerca da proposta que limita a realização de mamografias de rastreamento na rede privada a mulheres a partir dos 50 anos, contrariando diretrizes defendidas por sociedades médicas e especialistas em oncologia.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 113/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 962/2025**, de autoria do(a) **Deputado(a) Federal Marcos Tavares (PDT-RJ)**, por meio do qual são requisitadas informações junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) acerca da proposta que limita a realização de mamografias de rastreamento na rede privada a mulheres a partir dos 50 anos, contrariando diretrizes defendidas por sociedades médicas e especialistas em oncologia, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio do Ofício nº 43/2025/ASPAR/SECEX/PRESI (0047969567).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 09/06/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047999893** e o código CRC **741A4580**.

Referência: Processo nº 25000.041899/2025-16

SEI nº 0047999893

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Av. Augusto Severo, 84 - Bairro Glória Telefone: 0800 701 9656
CEP 20021-040 Brasília/RJ - <http://www.ans.gov.br>

Ofício nº: 43/2025/ASPAR/SECEX/PRESI

Brasília, 07 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre Padilha
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Requerimento de Informações nº 962, de 2025

Senhor Ministro da Saúde,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Requerimento de Informações nº 962/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares (PDT/RJ), por meio do qual solicita informações ao Ministério da Saúde acerca da proposta da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que limitaria que limita a realização de mamografias de rastreamento na rede privada a mulheres a partir dos 50 anos, contrariando diretrizes defendidas por sociedades médicas e especialistas em oncologia, apresentando, para tanto, 22 (vinte e dois) itens de questionamentos.

Assim sendo, seguem os devidos esclarecimentos de competência desta Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) à demanda parlamentar em apreço.

Preliminarmente, esclarecemos que a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS é a agência reguladora vinculada ao Ministério da Saúde que tem como finalidade institucional, segundo a Lei nº 9.961/2000, promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País.

Notadamente, acerca da sugestão encaminhada ao Ministério da Saúde, é fundamental reforçar que **não houve proposta de alteração na cobertura obrigatória dos planos de saúde submetida à Consulta Pública nº 144, realizada entre os dias 10/12/2024 e 24/01/2025, a proposta não altera os direitos e as garantias das beneficiárias que demandem junto às operadoras de planos privados de assistência à saúde autorização para realização de exames de rastreamento mamográfico do câncer de mama anualmente e/ou antes dos 50 ou a partir dos 69 anos de idade** o que se trata de uma estratégia de detecção precoce do câncer de mama, prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

A cobertura para realização de mamografia já existe e vai continuar sendo obrigatória mediante o pedido médico **para mulheres de qualquer idade**. Isso não foi colocado em discussão na Consulta Pública.

A proposta de Certificação submetida à Consulta Pública não tem relação e não altera a cobertura assistencial garantida pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, que dá direito ao exame do câncer de mama com mamografia bilateral para mulheres de qualquer idade, conforme indicação médica, e com mamografia digital para mulheres de 40 a 69 anos.

Ademais, prevê a realização pelas operadoras do **rastreamento populacional** do câncer de mama através da realização de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos, por meio de contato proativo realizado pelas operadoras de planos de saúde com suas beneficiárias em idades entre 50 e 69 anos.

O Programa de Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde - PCBP foi Instituído pela ANS em 2018, com o objetivo de induzir a melhoria da qualidade, a reorganização e o aprimoramento da prestação de serviços de saúde na Saúde Suplementar. Esse Programa é de adesão voluntária pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, o qual confere um Selo de Certificação àquelas que cumprirem as práticas estabelecidas pela ANS em Manual e verificadas por Entidades Acreditoras Independentes (reconhecidas pela ANS).

Até o momento o PCBP **conta com duas linhas de Certificação: Atenção Primária à Saúde - APS e Atenção Materna e Neonatal – Parto Adequado**. A Atenção Oncológica será a 3ª Certificação a ser instituída.

O Manual de Certificação em Atenção Oncológica, submetido à Consulta Pública de 10/112/2024 a 23/01/2025, conta com 6 (seis) Dimensões: a **primeira sobre Planejamento e Estruturação Técnica na Área de Atenção Oncológica** e as demais sobre a estruturação de Linhas de Cuidado específicas:

- Câncer de Mama
- Câncer de Colo de Útero
- Câncer de Próstata
- Câncer de Pulmão
- Câncer Colorretal

Para cada uma dessas Linhas de Cuidado, foram estabelecidas boas práticas que se iniciam na prevenção e continuam com o diagnóstico, o tratamento e até, eventualmente, os cuidados paliativos e de final de vida.

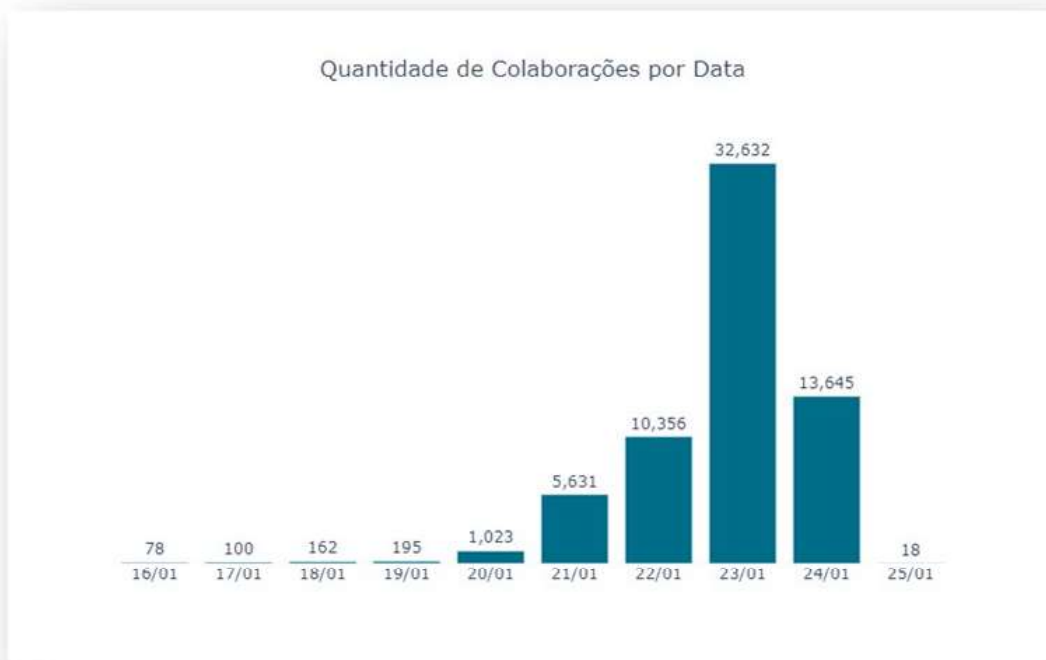
As Dimensões são compostas por Requisitos, subdivididos em itens de verificação.

Ao se submeter à Certificação a operadora de planos privados de assistência à saúde deverá optar por uma das seguintes combinações:

- Dimensão I + 2 (duas) Linhas de Cuidado.
- Dimensão I + 3 (três) Linhas de Cuidado.
- Dimensão I + 4 (quatro) Linhas de Cuidado.
- Dimensão I + 5 (cinco) Linhas de Cuidado.

A Consulta Pública nº 144 referente a Certificação Atenção Oncológica, teve como objetivo receber contribuições para a proposta de alteração da RN nº 506/2022 - Inclusão do Manual de Certificação em Boas Práticas em Atenção Oncológica no Programa de Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde (PCBP). Ficou disponível à sociedade no período de 10/12/2024 a 23/01/2025.

A Consulta Pública nº 144 **recebeu 63.840 contribuições**. Cabe ressaltar que todas as sugestões recebidas estão sendo analisadas pela ANS, e que o **Relatório** com o posicionamento para cada uma das contribuições recebidas (Acatada, Acatada Parcialmente ou Não Acatada), com as respectivas justificativas, **será publicado no Portal da ANS.**



Cabe esclarecer que a ANS:

No dia 27/01/2025 realizou reunião on-line com entidades médicas para esclarecimentos sobre a proposta submetida à Consulta Pública. informações disponíveis em <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/sociedade/ans-reune-entidades-medicas-para-esclarecer-duvidas-sobre-a-consulta-publica-144>; e

No dia 24/03/2025, realizou reunião presencial na ANS para discussão da proposta, com a participação de Representantes das seguintes entidades:

- CBR (Colégio Brasileiro de Radiologia),
- SBM (Sociedade Brasileira de Mastologia),
- FEBRASGO (Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia),
- FEMAMA (Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama),
- SBOC (Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica),
- AMB (Associação Médica Brasileira),
- CFM (Conselho Federal de Medicina).

Maiores informações, disponíveis em <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/qualidade-da-saude/ans-promove-reuniao-com-sociedades-e-entidades-medicas>

A seguir apresenta-se um quadro comparativo entre o texto da Minuta do Manual disponibilizado na Consulta Pública nº 144 e as contribuições enviadas pelas entidades médicas:

Tabela Comparativa:

MANUAL CP 144	CBR/SBM/FEBRASGO	SBOC
2.3.1 - A operadora realiza rastreamento organizado de beneficiárias com idade entre 50 e 69 anos para o câncer da mama. – Essencial 2.3.2 - A Operadora deve pactuar com a rede de serviços de atenção primária e com médicos de família, ginecologistas e mastologistas, protocolo para o acompanhamento clínico individualizado de mulheres com risco aumentado para o câncer de mama. [...] Mulheres com risco elevado: Conduta deve ser individualizada considerando riscos e benefícios dos exames de rastreamento	• <i>Mulheres entre 40 a 74 anos: recomenda-se o rastreamento mamográfico anual para todas as mulheres assintomáticas;</i> • <i>Mulheres ≥ 75 anos: recomenda-se que o rastreamento mamográfico deva ser individualizado e sugere-se sua realização com periodicidade anual para mulheres com expectativa de vida acima de 7 anos.</i>	<i>Reiteramos as recomendações do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, da Sociedade Brasileira de Mastologia e da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia*, que indicam fortemente o rastreamento mamográfico anual para todas as mulheres de 40 a 74 anos. Para mulheres com 75 anos ou mais, sugere-se uma avaliação individualizada, considerando a saúde geral e a expectativa de vida.</i>

Fonte *URBAN, L. A. B. D.; CHALA, L. F.; PAULA, I. B. DE; et al. Recomendações do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, da Sociedade Brasileira de Mastologia e da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia para o rastreamento do câncer de mama no Brasil. Radiol Bras, v. 56, p. 207-214, 2023.

Na reunião presencial entre a ANS e as entidades médicas em 24/03/2025 foram estabelecidos os seguintes consensos:

- **Inclusão** de um **Item novo 2.3.1** – A operadora pactua com e rede prestadora que participa desta Certificação o **rastreamento individualizado** de beneficiárias com idade **entre 40 e 74 anos** para o câncer da mama **conforme indicação médica (periodicidade a**

critério médico), mediante decisão compartilhada e consentimento livre e esclarecido – Essencial - Definição do Médico com Decisão Compartilhada com a paciente.

· **Manter o Item 2.3.2 com nova redação deixando o texto mais claro** - A operadora realiza busca ativa para o rastreamento do câncer de mama de beneficiárias com idade entre 50 e 69 anos a cada 2 anos. – **Essencial - Prevê a busca Ativa das beneficiárias pela operadora.**

· **Manter Item 2.3.3 com nova redação deixando o texto mais claro** - A operadora pactua com a rede prestadora que participa desta Certificação o rastreamento individualizado de beneficiárias com risco aumentado de qualquer idade para o câncer da mama conforme indicação médica (periodicidade a critério médico), mediante decisão compartilhada e consentimento livre e esclarecido – **Essencial - Definição do Médico com Decisão Compartilhada com a paciente.**

· Deixar claro no Manual que nenhuma operadora, certificada ou não, poderá negar a cobertura da mamografia mediante solicitação médica.

· Acrescentar referências das Sociedades Médicas no Manual de Certificação em Oncologia.

· Posicionamento das Sociedades para apoiar a ANS na inclusão do código CID nas Guias de Troca de Informações entre operadoras e prestadores (Padrão TISS: ambulatorial e hospitalar).

Cabe ressaltar que **as operadoras não podem negar a realização de mamografia indicada pelo médico para mulheres de qualquer idade**. A negativa de cobertura do exame é uma infração e pode gerar suspensão da venda do plano e multa para a operadora.

A beneficiária que tiver o procedimento negado deverá questionar a operadora e, se o problema não for resolvido, deverá procurar a ANS para registrar a reclamação. O contato pode ser feito pelo **Disque ANS 0800 701 9656**, pelo **formulário no site da Agência** ou em **atendimento presencial agendado num dos Núcleos da ANS**.

A participação das operadoras de planos de saúde no programa de certificação é voluntária e a ANS espera que haja uma ampla adesão. Queremos, de fato, que a adoção de boas práticas seja uma realidade refletida nos resultados em saúde para todos os beneficiários de planos de saúde.

A ANS segue com a análise das cerca de 63mil contribuições recebidas na Consulta Pública 144 e que divulgará o relatório final tão logo o processo seja concluído.

Em seguida, a nova minuta será submetida mais uma vez à Diretoria Colegiada da ANS.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, é importante reafirmar que **não existe proposta de restringir mamografia para mulheres com menos de 50 anos**, a ANS não estuda nenhuma medida nesse sentido.

Mulheres de qualquer idade, tendo a indicação médica, possuem o direito a realizar a mamografia, conforme disposto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, nos termos da Resolução Normativa nº 465 de 2 de março de 2021, que garante a cobertura do exame de mamografia bilateral para mulheres de qualquer idade e a mamografia digital para mulheres de 40 a 69 anos conforme indicação médica.

Ato seguinte à Consulta Pública, será elaborado o Relatório de contribuições, no qual constará o aceite ou não da contribuição apresentada pela sociedade, justificando a decisão por este Órgão Regulador. O Relatório será submetido à aprovação pela Diretoria Colegiada da ANS.

Todos os documentos e relatórios relacionados à Consulta Pública estão disponibilizados no portal da ANS e os futuros documentos também serão disponibilizados no link a seguir (<https://componentes-portal.ans.gov.br/link/ConsultaPublica/144>).

Portanto, a ANS busca aprimorar a qualidade do atendimento, ampliar a prevenção e a detecção precoce do câncer e salvar vidas. Esse é objetivo da ANS com o programa de Certificação na Atenção Oncológica.

Sendo essas as informações de competência desta Agência Nacional de Saúde Suplementar, renovamos nossa plena disponibilidade em prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Carla de Figueiredo Soares
Diretora-Presidente Interina

OBS.: Atenção - Antes de assinar verifique se possui autoridade no Regimento interno da ANS para assinar este tipo de documento.



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Figueiredo Soares, Diretora-Presidente Interina da Agência Nacional de Saúde Suplementar**, em 09/04/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **32042189** e o código CRC **DF5B4371**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 33910.010579/2025-71

SEI nº 32042189



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 113

Brasília, 05 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 870/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 871/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 946/2025	Deputado Fabio Schiochet
Requerimento de Informação nº 959/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 962/2025	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 964/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 966/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 969/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 974/2025	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 985/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 991/2025	Deputado Evair Vieira de Melo
Requerimento de Informação nº 995/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 996/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.001/2025	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.005/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.006/2025	Deputado Capitão Alberto Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 113

Brasília, 05 de maio de 2025.

fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:

07/05/2025 22:12 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-KQHZ-XJPT-UVFN-IQK

Ofício (0047634040)

SEI 25000.041899/2025-16 / pg. 9



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

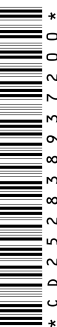
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE DE 2025
(Do Senhor Marcos Tavares)

Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) acerca da proposta que limita a realização de mamografias de rastreamento na rede privada a mulheres a partir dos 50 anos, contrariando diretrizes defendidas por sociedades médicas e especialistas em oncologia.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), solicito a V. Exa. que seja encaminhado o presente requerimento de informação ao Ministro da Saúde, conseqüentemente ao Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho - Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) acerca da proposta que limita a realização de mamografias de rastreamento na rede privada a mulheres a partir dos 50 anos, contrariando diretrizes defendidas por sociedades médicas e especialistas em oncologia.

Diante da relevância da mamografia para o diagnóstico precoce do câncer de mama e da preocupação expressada por sociedades médicas e especialistas, este requerimento visa garantir máxima transparência e embasamento técnico na decisão da ANS, evitando impactos negativos para a saúde pública e a mortalidade feminina.





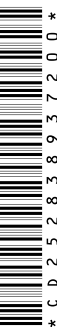
1. Fundamentação Técnica e Científica da Proposta

1.1. Quais foram os estudos científicos, pareceres técnicos e diretrizes internacionais utilizadas pela ANS para embasar a decisão de limitar a recomendação da mamografia de rastreamento à faixa etária de 50 a 69 anos?

1.2. Houve consultoria ou participação de sociedades médicas e especialistas no processo de elaboração da proposta? Se sim, quais entidades foram consultadas e quais pareceres foram emitidos?

1.3. A ANS considerou os dados epidemiológicos brasileiros que indicam que cerca de 40% dos casos de câncer de mama são diagnosticados entre 40 e 50 anos e que o número de diagnósticos nessa faixa etária aumentou 63,2% entre 2018 e 2023?

1.4. Quais foram os critérios utilizados para excluir as mulheres de 40 a 49 anos da recomendação prioritária de rastreamento mamográfico, apesar das diretrizes de órgãos como a Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM), Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo) e Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama (Femama)?





1.5. Existem estudos que avaliam os impactos da proposta na taxa de detecção precoce e na mortalidade por câncer de mama no Brasil? Se sim, solicita-se a disponibilização integral dessas análises.

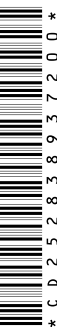
2. Impactos da Restrição na Saúde Pública e na Mortalidade por Câncer de Mama

2.1. Qual a estimativa de impacto da nova recomendação sobre a taxa de mortalidade por câncer de mama?

2.2. O Ministério da Saúde e a ANS realizaram projeções estatísticas para avaliar quantas mulheres poderiam ter seu diagnóstico retardado e, conseqüentemente, enfrentar tratamentos mais invasivos ou menor taxa de sobrevida?

2.3. Como a ANS justifica a restrição da mamografia para mulheres de 40 a 49 anos, enquanto dados do Ministério da Saúde apontam que 33,4% dos casos de câncer de mama registrados no Brasil em 2023 ocorreram em mulheres abaixo dos 50 anos?

2.4. Considerando que 22% das mortes por câncer de mama na faixa etária de 40 a 50 anos poderiam ser evitadas com diagnóstico precoce, como o Ministério da Saúde pretende mitigar os impactos negativos dessa proposta?





2.5. Existe previsão de análises periódicas e revisão da política caso seja constatado aumento na mortalidade por câncer de mama em decorrência da redução do rastreamento entre 40 e 49 anos?

3. Processos Decisórios e Participação da Sociedade Civil

3.1. Quais foram os critérios utilizados para submeter essa proposta à consulta pública e qual foi a participação da sociedade médica e da população no debate sobre a limitação da mamografia?

3.2. Quantas e quais entidades médicas e científicas se manifestaram contra e a favor da proposta?

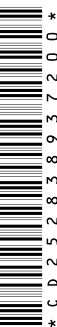
3.3. Houve manifestação do Ministério Público Federal (MPF), da Defensoria Pública da União (DPU) ou de outras entidades de defesa do consumidor sobre a restrição do exame?

3.4. Existe previsão de audiências públicas ou novos estudos antes da implementação da proposta?

4. Compatibilidade com Diretrizes Nacionais e Internacionais

4.1. A recomendação proposta pela ANS está alinhada às diretrizes da Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer no SUS?

4.2. Como o Ministério da Saúde justifica a decisão de restringir o rastreamento enquanto organizações internacionais, como a American Cancer Society





e a Sociedade Brasileira de Mastologia, recomendam a mamografia a partir dos 40 anos?

4.3. Existem diferenças metodológicas entre os estudos utilizados pela ANS e aqueles defendidos pelas entidades médicas contrárias à restrição? Se sim, quais são essas diferenças?

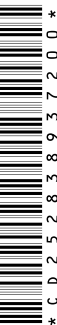
4.4. Quais evidências indicam que a limitação do rastreamento na faixa de 40 a 49 anos resultaria em melhores desfechos clínicos ou otimização de recursos de saúde, sem prejuízo à detecção precoce da doença?

5. Consequências Práticas da Implementação da Medida

5.1. Como o Ministério da Saúde e a ANS pretendem garantir que operadoras de saúde suplementar não utilizem a recomendação como justificativa para restringir a cobertura da mamografia entre 40 e 49 anos?

5.2. A proposta pode reduzir o incentivo das operadoras de planos de saúde para a realização do exame em mulheres abaixo dos 50 anos? Como o Ministério da Saúde pretende evitar esse impacto?

5.3. Existe previsão de campanhas educativas e programas de rastreamento alternativos para garantir que mulheres de 40 a 49 anos tenham acesso à mamografia?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 21/03/2025 15:31:29.373 - Mesa

RIC n.962/2025

5.4. Caso a implementação da medida leve a um aumento nos casos de câncer de mama detectados em estágio avançado, quais ações corretivas serão adotadas para reverter a decisão?

Sala das Sessões, em de de
2025.

MARCOS TAVARES
Deputado
Federal PDT-RJ



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 –
Brasília/DF Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252838937200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares (Anexo RIC 962/2025 (0046774583))

SEI 25000.041899/2025-16 / pg. 15



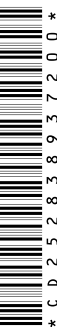


JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir a transparência, a fundamentação científica e a segurança das diretrizes de rastreamento do câncer de mama no Brasil, especialmente diante da proposta da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) de restringir a recomendação da mamografia de rastreamento à faixa etária de 50 a 69 anos. A detecção precoce do câncer de mama é um fator determinante para a redução da morbimortalidade, sendo amplamente recomendada por sociedades médicas e órgãos de saúde nacionais e internacionais, que apontam fortes evidências de que o rastreamento a partir dos 40 anos melhora significativamente os desfechos clínicos da doença.

Dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA) e do Ministério da Saúde revelam que o câncer de mama é a neoplasia mais incidente entre as mulheres brasileiras, sendo responsável por aproximadamente 30% dos novos casos de câncer diagnosticados anualmente. O rastreamento mamográfico permite a identificação da doença em estágios iniciais, possibilitando tratamentos menos agressivos e aumentando significativamente as taxas de sobrevivência. Estudos epidemiológicos apontam que cerca de 40% dos diagnósticos de câncer de mama ocorrem em mulheres entre 40 e 50 anos, evidenciando a necessidade de manutenção da recomendação para essa faixa etária.

A restrição proposta pela ANS contraria diretrizes médicas amplamente reconhecidas. A Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM), a Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama (Femama) e a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo) reforçam que a mamografia de rastreamento deve ser realizada anualmente a partir dos 40 anos, alinhando-se às recomendações de entidades internacionais como a American Cancer Society (ACS), o Colégio Americano de Radiologia





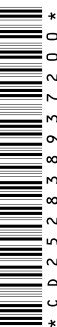
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

(ACR) e o National Comprehensive Cancer Network (NCCN). Além disso, países com políticas de rastreamento abrangentes para mulheres a partir dos 40 anos registraram uma redução significativa na mortalidade por câncer de mama.

A justificativa técnica utilizada pela ANS para restringir a mamografia de rastreamento à faixa etária de 50 a 69 anos não leva em consideração o cenário epidemiológico nacional e pode comprometer a efetividade do rastreamento populacional, resultando em diagnósticos tardios, tratamentos mais invasivos e aumento da taxa de mortalidade. Dados do Ministério da Saúde indicam que, entre 2018 e 2023, houve um aumento de 63,2% no número de diagnósticos de câncer de mama em mulheres de 40 a 49 anos, evidenciando a necessidade de manutenção da recomendação da mamografia para esse grupo.

Além disso, estudos mostram que 22% das mortes por câncer de mama em mulheres de 40 a 50 anos poderiam ser evitadas com rastreamento precoce, reforçando a importância da manutenção das diretrizes atuais. O câncer de mama é uma doença heterogênea, com comportamento biológico variável, e há evidências de que tumores diagnosticados antes dos 50 anos podem ter características mais agressivas, tornando o diagnóstico precoce ainda mais crítico para a eficácia do tratamento.

A proposta da ANS pode gerar barreiras indiretas ao acesso ao exame, uma vez que, ao limitar a faixa etária recomendada para rastreamento, pode haver redução da oferta de mamografias na rede suplementar, dificultando que mulheres de 40 a 49 anos tenham o exame autorizado pelos planos de saúde. Esse cenário representa um retrocesso nas políticas de detecção precoce do câncer de mama, aumentando o risco de diagnósticos tardios e reduzindo as chances de cura.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Dessa forma, é fundamental que a revisão das diretrizes de rastreamento mamográfico seja conduzida com total embasamento científico, transparência e participação de sociedades médicas, especialistas e entidades de defesa dos direitos das mulheres. Qualquer alteração na recomendação deve ser baseada em análises epidemiológicas robustas, levando em conta o impacto real na mortalidade e na qualidade de vida das pacientes.

Diante do exposto, solicita-se ao Ministério da Saúde a disponibilização de toda a documentação técnica, pareceres científicos, estudos epidemiológicos e justificativas econômicas que embasaram a proposta da ANS. A revisão das diretrizes de rastreamento do câncer de mama não pode comprometer a detecção precoce da doença e a redução da mortalidade, sendo

Apresentação: 21/03/2025 15:31:29.373 - Mesa

RIC n.962/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

imprescindível que qualquer mudança seja baseada em evidências sólidas e alinhada às melhores práticas médicas e sanitárias.

Sala das Sessões, em de de
2025.

MARCOS TAVARES
Deputado
Federal PDT-RJ

Apresentação: 21/03/2025 15:31:29.373 - Mesa

RIC n.962/2025



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 –
Brasília/DF Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252838937200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

Anexo RIC 962/2025 (0046774583)

SEI 25000.041899/2025-16 / pg. 19



* C D 2 5 2 8 3 8 9 3 7 2 0 0 *